



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 (CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS) PROCESSO Nº 0058/2023 (RETIFICADO E PRORROGADO)

Objeto: credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para realização de leilões de bens móveis da prefeitura do município de Rosana - SP.

Impugnante: **EDUARDO SCHMITZ-LEILOEIRO OFICIAL.**

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme item 15.2. "Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estipulada para o encerramento do prazo de credenciamento a que se refere o item 13 deste Edital.."

A impugnação ao presente edital foi apresentada via e-mail em 13/06/2023, às 11:33min.

Portanto, a presente pretensão de impugnação do referido edital é **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se a Impugnante **EDUARDO SCHMITZ-LEILOEIRO OFICIAL** contra o Edital de licitação – Chamamento Público nº 002/2023, resumidamente, em especial quanto ao acolhimento do pedido e da suspensão do presente certame, a fim de retificar as disposições editalícias questionadas expressamente, de forma que se busque a **irretorquível JUSTIÇA**.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

O Leiloeiro alega que o município, com as exigências editalícias constantes não busca a "**Seleção Equânime dos Profissionais Leiloeiros**", frustrando assim o caráter competitivo da licitação, uma vez que:

1. Exige obrigações não precípuas das atividades de Leiloeiro, citando por exemplo "que estão obrigando trabalhos secundários sem previsão de remuneração e que a única obrigação do Leiloeiro é a "venda", pelo que o mesmo tem direito de recebimento á comissão, pois se trata de retribuição



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A referida impugnação por não conter apontamentos técnicos que necessitem de uma análise jurídica, uma vez que o referido edital teve sua minuta analisada pela Procuradoria Geral do Município e teve parecer favorável quanto aos direitos e deveres de ambas as partes interessadas (Município X Leiloeiros Oficiais), conforme preconiza a Lei de Licitações.

E assim, conforme dita a lei, cabe à administração pública estabelecer, na descrição no edital, critérios mínimos de qualidade e funcionamento. É sabido que a licitação na modalidade de Chamamento Público é vinculada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade;

Diante das alegações apresentadas pela impugnante esclarecemos que em que pese as alegações as mesmas não devem prosperar uma vez que para fins de exigências editalícias, foram levados em consideração os serviços de maior relevância ao objeto da presente licitação, atendendo as disposições constantes da Lei, sendo ainda referidas exigências um ato discricionário da Administração e assim, esclarecemos que o entendimento de que o Leiloeiro impugnante possui capacidade técnica e atende as exigências editalícias, mesmo que até a presente data, já foram protocolados na Secretaria de Licitações e Compras, pelo e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br, mais de 17 (dezesete) **LEILOEIROS OFICIAIS**, e que, não houve nenhuma contestação quanto as exigências editalícias e pela quantidade de credenciamento apresentada, sem apresentarem qualquer pedido de alteração no edital, não vislumbramos motivo para atender o pedido de retificação do edital, eximir ou ressarcir os leiloeiros pelo exercício de obrigações não precípua de suas atividades, como alega o impugnante.

Esclarecemos ainda que nos termos do do Edital Poderão participar do certame licitatório, interessados, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital;

Em que pese as alegações da impugnante, as mesmas não devem prosperar uma vez que para fins de exigência de atestado de capacidade técnica operacional fora levado em consideração os serviços de maior relevância ao objeto da presente licitação, atendendo as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo ainda referida exigência um ato discricionário da Administração.

Por fim no que concerne aos locais de prestação de serviços ressalta-se que os mesmos serão prestados dentro dos limites territoriais do Município de Rosana, em parcerias com todos os setores da Administração envolvidos nos leilões públicos a serem realizados e que o Município disponibilizará ampla garantia de troca de informações e parcerias para o bom desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos entre as partes.

Diante das alegações apresentadas pelo Leiloeiro impugnante informamos que o Edital do Chamamento Público encontra-se totalmente em consonância com as disposições constantes na Lei e que não encontramos contradição quanto as exigências editalícias e sempre se buscou a ampla competitividade entre os interessados.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação apresentada, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.

Publique-se nos termos do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, a empresa impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 22 de junho de 2023.



JAIR FRANCISCO CAMARGO
Secretário de Licitações e Compras